



L I D O

PROJETO DE LEI Nº PL 055 /2019 /2019
(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

Em, 05/02/19
Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de *link* do Procon nos casos que indica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As empresas que mantêm sítios eletrônicos e demais meios eletrônicos utilizados para oferta e/ou conclusão de contrato de consumo, de compras coletivas ou modalidades análogas de contratação, devem inserir a logomarca ou ícone com link que remeta ao sítio oficial do Instituto de Defesa do Consumidor – Procon – DF.

Parágrafo único. A inserção do link (<http://www.procon.df.gov.br/>) previsto no *caput* deste artigo deverá ser feita em local de destaque e de fácil visualização, devendo indicar o número desta Lei para eventual consulta.

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará pena de multa, nos termos em que preceitua o art. 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus arts. 57 a 60.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora apresentamos é de interesse dos consumidores, posto que pretende assegurar o acesso fácil e direto ao sítio eletrônico do PROCON – DF, nos meios que ofertam a contratação de produtos e serviços via internet, o que vai ao encontro dos objetivos da política nacional das relações de consumo esculpido no *caput* do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor, tal como no art. 6º, inciso VIII, do mesmo diploma legal, que assegura aos consumidores a facilitação da defesa de seus direitos, a seguir transcritos:

*"Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, **bem como a transparência e harmonia das relações de consumo**, atendidos os seguintes princípios: " (grifos nossos)*

*"Art. 6º São direitos básicos do consumidor:
(...)*

*VIII - a **facilitação da defesa de seus direitos**, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele*

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 055, 2019
Folha Nº 01 mc

SECRETARIA LEGISLATIVA 11/02/2019 16:41

70363



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa



hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; " (grifos nossos)

Como se observa, a proposição que ora submeto a apreciação desta Casa de Leis, tem por objetivo aumentar a garantia de informação ao consumidor no universo digital, tornando obrigatória a inclusão do ícone do PROCON - DF com redirecionamento para o site do órgão. Efetivamente, a obrigatoriedade da inserção de link do PROCON nos sítios eletrônicos das empresas voltadas ao consumo favorecerá um comércio mais eficiente.

Em um tempo de visíveis aumentos do número de vítimas de armadilhas de estelionatários e golpistas para retirar dinheiro dos consumidores, é salutar reforçarmos a importância da proteção, como forma de prevenir golpes virtuais que redirecionam aos sites falsos ou fakes.

Ademais, instar destacar, a nossa proposta coaduna com a Lei distrital nº 4.029/07, regulamentada pelo Decreto nº 30.568, de 10 de julho de 2009, que obriga a inclusão de telefone e endereço do Procon na nota fiscal e no cupom fiscal de venda ao consumidor emitidos pelos estabelecimentos comerciais do Distrito Federal.

Por fim, a proposta visa garantir a transparência e harmonia das relações de consumo e a facilitação da defesa dos direitos do consumidor, mormente, possibilitando o acesso de forma rápida de informações sobre seus direitos ou fazer a sua reclamação.

Pela sua relevância, solicito o apoio dos meus pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões,

Deputado EDUARDO PEDROSA

Setor Protocolo Legislativo
PC Nº 055 / 2013
Folha Nº 02 MC



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 55/19 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de *link* do PROCON nos casos que indica”.

Autoria: Deputado(a) Eduardo Pedrosa (PTC)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDC** (RICL, art. 66, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 08/02/19

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 055/2019
Folha Nº 03 MC.